



PROJETO DE LEI Nº 11.318

PROCESSO Nº 67.417

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER Nº 160

De autoria do Vereador **DIRLEI GONÇALVES**, o presente projeto de lei exige, de maternidades e estabelecimentos congêneres, exame de frêmulos lingual ("Teste da Linguinha") em recém-nascidos.

fls. 5/6.

A propositura encontra sua justificativa às

É o relatório.

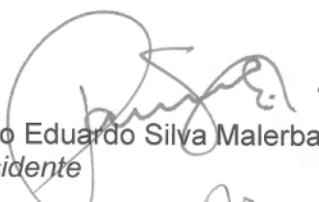
Com a emenda, que ora apresentamos, entendemos restar saneado o processo legislativo, que se nos afigurará revestido da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que no caso concreto é concorrente, (art. 13, I, c/c o art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, em face de buscar instituir norma dirigida a alcançar tão somente as instituições privadas de saúde, encontrando-se inserta, em nosso visio, no âmbito das posturas municipais, cujo intento que somente poderá ser concretizado através de lei. Nesse sentido, acolhido a nossa sugestão preliminar, não vislumbramos empecilhos que possam incidir sobre a pretensão. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

Por esta razão, dada a relevância do tema, somos favoráveis ao projeto, com a aprovação da emenda sugerida.

Deverá ser ouvida, eventualmente, a seguinte Comissão Permanente: COSAP.

Jundiaí, 02 de julho de 2013.


Paulo Eduardo Silva Malerba
Presidente


Antônio Carlos Pereira Neto
Membro


Roberto Conde Andrade
Membro


Paulo Sérgio Martins
Relator

Antônio de Padua Pacheco
Membro

APROVADO

02/10/13